



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial N° 002/2020– CPL/CMA

Processo Administrativo n° 098/2020

EDITAL DE LICITAÇÃO

O **Presidente da Câmara Municipal de Ananindeua** informa aos interessados que, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Ato da Mesa n° 08/A/2020, e de seu Pregoeiro nomeado pelo Ato da Mesa n° 08A/2020, estará realizando licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO**, destinado à **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO**. A Sessão Pública realizar-se-á no prédio anexo da Câmara Municipal de Ananindeua, sito à Av. Zacarias de Assunção n° 84, no dia xx de 31 de julho 2020, às 10h00min (Horário de Brasília), para recebimento de Propostas, julgamento e Documentos de Habilitação, sendo este procedimento regido pela Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002; pela Lei Complementar Federal n° 123, de 14/12/2006 e alterações posteriores; pelo Decreto Federal n° 3.555, de 08/08/2000 e alterações posteriores; pela Lei Federal n° 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores; pelo Decreto Municipal n° 4.880, de 14/07/2005, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e pelas demais exigências deste Edital e seus Anexos:

DA OBTENÇÃO DO EDITAL:

O Edital do Pregão Presencial srp n° 002/2020/CMA está disponível no prédio anexo da Câmara Municipal de Ananindeua, sito à Av. Zacarias de Assunção n° 84, no horário das 8h às 12h, onde poderá ser disponibilizado para gravação em mídia digital do interessado.

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

DATA: 31 de julho de 2020.

HORÁRIO: 10:00h (horário de Brasília)

LOCAL: Setor de licitações, prédio anexo da Câmara Municipal de Ananindeua, sito à Av. Zacarias de Assunção n° 84.

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

ANEXO I - Modelos de Declarações (a,b,c,d,e);

ANEXO II – Modelo para apresentação da Proposta de Preços;

ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO IV – Minuta de Contrato.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o registro de preços para eventual **aquisição de material gráfico**, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Ananindeua, por período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência (Anexo I), o qual é parte integrante deste Edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução do objeto desta licitação, se ocorrer, será custeada com recursos consignados na Classificação Orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxx. Operacionalização da Gestão Administrativa. Fonte: 0101. Elemento de Despesa: xxxxxxxxxx.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

3.1 A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoesma33@gmail.com

3.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

3.3 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, conforme previsto no art.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial N° 002/2020– CPL/CMA

Processo Administrativo n° 098/2020

41, §1º e §2º, da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 c/c art.12 do Decreto Federal n° 3.555, de 8 de agosto de 2000. **exclusivamente** por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

3.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.6 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador à realização, que será condicionada à apresentação de estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade pelos órgãos que desejarem pegar carona, conforme as condições e as regras estabelecidas na Lei n° 8.666, de 1993, no Decreto n° 7.892, de 2013 (atualizado pelo Decreto Federal n° 9.488/2018) e no Decreto Estadual n° 1.887/17.

4.1 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.2 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2010 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 3, de 26 de abril de 2018.

5.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n° 123, de 2006.

5.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.3 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n° 8.666, de 1993;

5.2.4 Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.5 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.2.6 A vedação de constituição de empresas em consórcio, para o presente objeto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

5.2.7 Tal vedação, expressa neste Edital, visa afastar a restrição à competição e, por conseguinte, maximizar o número de participantes no Pregão, uma vez que, no consórcio, diversas empresas são



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial N° 002/2020– CPL/CMA

Processo Administrativo n° 098/2020

reunidas para apresentação de única proposta, reduzindo o número de potenciais licitantes e/ou incentivando as ilegais práticas de conluio / cartel.

5.2.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n° 746/2014-TCU-Plenário);

5.2.9 Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP n° 05/2017);

5.2.10 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma do art. 6° da Lei Estadual n° 5.980, de 19 de julho de 1996, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão n° 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

5.2.11 Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá preencher os anexos, relativo às seguintes declarações:

5.2.12 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.2.13 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.2.14 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da Obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.2.15 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.2.16 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 16 de setembro de 2009.

5.2.17 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1° e no inciso III do art.5° da Constituição Federal.

5.2.18 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 DO CREDENCIAMENTO

6.1 DA ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

6.1.1 Em se tratando de terceiro representante da licitante, este deverá apresentar o Instrumento Público de Procuração , contendo expressa delegação de poderes para formulação de ofertas de lances, bem como, para prática de todos demais atos pertinentes ao certame, que deve vir acompanhada dos seguintes documentos:

a) Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com foto;

b) Cópia do registro comercial (se empresa individual) ou cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (se sociedades comerciais);

c) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso VII do art. 4o da Lei no 10.520, de 2002), (ANEXO III).

d) Declaração de que não emprega menor – ANEXO II

6.1.2 Em se tratando de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, este deverá apresentar o Estatuto, Contrato Social ou equivalente que expresse seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado dos documentos contidos no subitem “6.1 1.a,” “6.1.1. b”” e “6.1.1.c”;

6.1.3 Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme os critérios estabelecidos na Lei Complementar n° 123/2006, e que tenha a intenção de usufruir do tratamento diferenciado, deverá apresentar Declaração de Qualificação de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial N° 002/2020– CPL/CMA

Processo Administrativo n° 098/2020

6.2 DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA O CREDENCIAMENTO:

6.2.1 Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante;

6.2.2 O licitante ou seu representante que não comprovar por ocasião do credenciamento, poderes suficientes para manifestar-se, apresentar lances ou formular intenção de recurso, estará impedido de fazê-lo durante a sessão pública.

6.2.3 Os documentos poderão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou em cópias simples, sendo obrigatória a apresentação do original para serem autenticadas pelo Pregoeiro e/ou por integrantes da equipe de apoio, na ocasião da abertura dos envelopes de credenciamentos, mediante apresentação do documento original legível, sem emenda ou rasura.

6.2.4 As DECLARAÇÕES deverão ser apresentadas em papel A4 com timbre da empresa, com indicação do nome de fantasia, razão social, CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, endereço completo, telefones, inclusive e-mail, se houver, datilografada ou digitada, datada e assinada na parte final, pelo representante legal da licitante, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ressalvas.

6.3 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.3.1 A sessão pública do Pregão Presencial para srp terá início com a entrega pelos licitantes ao Pregoeiro e à sua Equipe de Apoio, dos documentos necessários ao Credenciamento na forma do Item 4 deste Edital, bem como dois (02) envelopes separados, contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, lacrados e identificados conforme segue:

ENVELOPE N° 1 – PROPOSTA DE PREÇOS CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 002/2020/CMA RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ N°
--

ENVELOPE N° 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 002/2020/CMA RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ N°

6.3.2 O recebimento dos documentos de credenciamento, dos envelopes de proposta e documentos de habilitação dar-se-á às xx:xx horas do dia da abertura do certame.

7 DO CONTEÚDO E FORMA DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE 1

7.1 Após a fase de credenciamento, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, desclassificando aquelas que se apresentarem em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

7.2 A proposta de preço deverá:

7.2.1 apresentar-se em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa, com identificação do seu CNPJ, datada e subscrita por representante investido de poderes para firmar o contrato;

7.2.2 ser elaborada na forma deste Edital e de seu Termo de Referência (Anexo I) contendo a oferta de PREÇO em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, com até 02 (duas) casas decimais, sob pena de sofrer arredondamento para menor;

7.2.3 consignar, de forma expressa, o valor total, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas que compõem o preço;

7.2.4 apresentar prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

7.2.5 A especificação dos produtos.

7.2.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial N° 002/2020– CPL/CMA

Processo Administrativo n° 098/2020

7.2.7 Prazo de garantia dos produtos, que deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do produto na sede dos setores da Câmara Municipal de Ananindeua.

7.2.8 Prazo de fornecimento do material gráfico é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

7.2.9 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.2.10 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8 DA FASE DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO, conforme Termo de Referência deste Edital, desde que atendidas todas as especificações constantes neste edital e seus Anexos, sendo, portanto, desclassificadas as propostas em desacordo com os mesmos ou que apresentarem preços excessivos ou inexequíveis, nos termos do inciso II do art. 48, da Lei n° 8.666/93;

8.2 Será classificada em primeiro lugar a proposta que contenha o menor preço global, e sucessivamente em ordem decrescente de classificação todas as demais com valores superiores em até 10% (dez por cento) em relação a de menor preço.

8.3 Não havendo, pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item 9.2., o Pregoeiro proclamará a classificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas acima do menor preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.4 Em caso de proposta de preço com erros aritmético, os mesmos serão corrigidos pelo pregoeiro, da seguinte forma:

8.5 Se for constatada discrepância entre os valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá este último;

8.6 Se for constatada divergência entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

8.7 Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;

8.8 Caso a licitante não aceite as correções procedidas, sua proposta de preço será desclassificada.

8.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou que apresentem valores unitários simbólicos ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

8.10 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

8.11 Os erros formais verificados nas propostas, quando claramente não resultarem em prejuízos para o julgamento, poderão ser relevados pelo Pregoeiro, garantido o direito de recurso aos demais licitantes. Não serão consideradas vantagens não previstas neste Edital e seus Anexos.

8.12 O ônus da prova da exequibilidade do preço incumbe ao autor da proposta, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação, se for o caso.

8.13 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do instrumento contratual, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.14 Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.15 Na fase de análise de propostas, se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital.

9 DA FASE DOS LANCES

9.1 Às licitantes classificadas será dada oportunidade para oferta por meio de lances verbais e sucessivos, obedecendo-se a ordem decrescente de classificação das propostas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial N° 002/2020– CPL/CMA

Processo Administrativo n° 098/2020

- 9.2 O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes;
- 9.3 Somente serão aceitos lances verbais e cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;
- 9.4 A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas na Lei Federal n° 10.520 de 17/07/2002, nos termos deste Edital;
- 9.5 A desistência da licitante em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances e na manutenção do seu último preço ofertado, para efeito de ordenação das propostas, excetuando-se as empresas enquadradas na Lei Complementar n° 123/2006.
- 9.6 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, as licitantes classificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 9.7 Encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.
- 9.8 Caso não se realizem lances verbais, o pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta classificada escrita de menor valor e o valor estimado para contratação, com base na média de valores apurados na fase interna da licitação, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.9 Observada a preferência às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar 123/2006, em sendo constatado o atendimento das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, será declarado pelo pregoeiro o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação.

10 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 2

10.1 O Envelope n° 02, com o título “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO” deverá conter os documentos a seguir relacionados, a serem apresentados, alternativamente, das seguintes formas:

10.1.1 em cópia autenticada por cartório competente;

10.1.2 em cópia simples, com apresentação do original para autenticação pelo Pregoeiro ou integrante da equipe de apoio;

10.1.3 Por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

10.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.1 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

10.2.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.2.5 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva;

10.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.3.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial N° 002/2020– CPL/CMA

Processo Administrativo n° 098/2020

10.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1943 e Relação de Infrações Trabalhistas;

10.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.3.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.3.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.4 Qualificação Econômico-Financeira.

10.4.1 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante e de âmbito Federal, datada dos últimos 60 (sessenta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, juntamente com a certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falência e concordatas existentes na sede do licitantes e certidão negativa de protestos.

10.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, juntamente com a Certidão de Regularidade Profissional (CRP) do contador ou profissional afim responsável, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade, com vigência atualizada.

10.4.3 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.4.4 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.4.5 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.5 Qualificação Técnica

10.5.1 Atestado de Capacidade Técnica que comprovem ter o licitante fornecido os materiais objeto da licitação, independente de quantidade, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal ou ainda empresas privadas.

10.5.2 Alvará de funcionamento da empresa licitante, expedida pelo órgão competente de esfera estadual ou municipal da sede da licitante com objeto licitado. com vigência atualizada.

10.5.3 Licença de funcionamento emitida pelo Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, com vigência atualizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial N° 002/2020– CPL/CMA

Processo Administrativo n° 098/2020

10.6 Documentação complementar:

10.6.1 Declaração de que entre os dirigentes, diretores, sócios, responsáveis ou empregados da empresa não há dirigente ou servidor da Câmara Municipal de Ananindeua – CMA (Modelo Anexo I).

10.6.2 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.6.3 Os documentos deverão ser entregues em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, com data atualizada a contar da solicitação, para análise, no prazo de 3 (três) dias úteis;

10.6.4 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.6.5 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.6.6 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.6.7 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.6.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.6.9 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.6.10 No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n° 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.6.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.6.12 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata de registro de Preços no Diário Oficial do Município de Ananindeua e no Tribunal de Contas do Município.

11 DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1 Após o encerramento dos lances, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 44 da Lei Complementar n° 123/06;

11.1.1 Entende-se por empate, aquelas situações em que propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento), superior ao menor preço, conforme parágrafo 2° do art. 44 da Lei Complementar n° 123/06;

11.1.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e as empresas de pequeno porte que se enquadrem no intervalo estabelecido no item deste Edital, será realizado SORTEIO entre elas, para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, conforme estabelecido no inciso III do art. 45 da Lei Complementar n° 123/06;

11.1.3 O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte que atenda ao critério disposto no item 11.1, para que, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresente preço inferior ao da melhor classificada, sob pena de preclusão do direito de preferência.

11.1.4 No caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 11.1.2, a classificação das microempresas ou empresas de pequeno será definida mediante sorteio.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial N° 002/2020– CPL/CMA

Processo Administrativo n° 098/2020

11.1.5 Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, respeitada a ordem de classificação, serão convocadas sucessivamente as demais microempresas e empresas de pequeno porte, que se enquadrem nas condições indicadas no subitem 11.1, para que apresentem novas propostas.

11.1.6 Não haverá direito de preferência a ser reclamado, se a autora da melhor oferta já se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

11.1.7 Não poderá se beneficiar de tratamento jurídico diferenciado a pessoa jurídica que apresente as vedações contidas no art. 3º, §4º da LC n°. 123/2006.

12 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

12.1 Será desclassificada a proposta que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.2 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

12.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

12.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso no Diário Oficial do Município de Ananindeua com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.5 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (dois) dias, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de não aceitação da proposta.

12.6 A proposta adequada, juntamente com os documentos complementares que se fizerem necessários, deverão ser apresentados no mesmo local onde se realizou a sessão pública de licitação.

12.7 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como nome comercial, marca e fabricante, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos e fichas técnica.

12.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no aos licitantes a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.10 O Pregoeiro poderá propor, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.11 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.12 A negociação será realizada em sessão pública, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n° 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13 DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1 Encerrada a fase de lances e da verificação de aceitabilidade da proposta, terá início a fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, para verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, no Item



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial N° 002/2020– CPL/CMA

Processo Administrativo n° 098/2020

10 e seus subitens.

13.2 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme disposição do §1º, Art.43 da Lei Complementar 147 de 07/08/2014.

13.3 A não regularização da documentação implicará decadência da expectativa de direito à Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata, ou revogar a licitação

13.4 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

13.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.6 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.7 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.8 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.9 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.11 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.12 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.13 Excetuado o disposto no item 13.1.2, nos demais casos em que a licitante vencedora desatenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, havendo nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente, na ordem de classificação, verificando a aceitabilidade da proposta e o atendimento dos requisitos de habilitação, até que uma licitante cumpra as exigências deste Edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos;

13.14 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada que será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

13.15 Na hipótese de nenhum dos proponentes atender as exigências de habitação dispostas no edital, o pregoeiro encerrará o certame licitatório declarando-o fracassado.

14 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

A proposta final do licitante declarado vencedor, caso seja diferente da proposta inicial, deverá ser encaminhada no prazo de 2 (dois) dias, a contar da solicitação do Pregoeiro e deverá:

14.1 Ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial N° 002/2020– CPL/CMA

Processo Administrativo n° 098/2020

14.3 Conter prazo de entrega/execução e prazo de garantia dos produtos./serviços.

14.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.6 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei n° 8.666/93).

14.7 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.8 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.9 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

15 DOS RECURSOS

Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

15.1 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.4 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

15.5 A interposição de recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

26.1 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial N° 002/2020– CPL/CMA

Processo Administrativo n° 098/2020

prazo **5 (cinco) dias**, prorrogáveis por igual período, a contar da data de seu recebimento.

17.2 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei n° 8.666, de 1993;

18 DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) a partir de suas assinaturas.

18.1 Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

A adjudicatária terá o prazo de 5(cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 5(cinco) dias, a contar da data de seu recebimento. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

18.3 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

18.4 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

19 DO PREÇO

Os preços são fixos e irredutíveis.

19.1 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93 e no Decreto n° 7.892, de 2013.

20 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

20.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

20.2 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

20.3 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013.

21 DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto antecipadamente desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas no Capítulo III, Seção V da Lei federal 8.666/93, com suas alterações.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial N° 002/2020– CPL/CMA

Processo Administrativo n° 098/2020

Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

22.1 Apresentar documentação falsa;

22.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.4 Não manter a proposta;

22.5 Cometer fraude fiscal;

22.6 Comportar-se de modo inidôneo;

22.7 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.8 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

-Advertência, que deverá ser feita através de Portaria devidamente publicada em Diário Oficial, observando-se o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa previsto no art.5º, LV da CF;

22.9 Multa de:

22.9.1 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo dia), sem prejuízo das demais penalidades;

22.9.2 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo dia), limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

22.9.3 Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total; e de até 10% (dez por cento), em casos de descumprimento parcial do contrato, calculado de forma proporcional ao inadimplemento e aos prejuízos dele advindos; 22.2.4-No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a noventa dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

22.10 A multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela contratante, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de dez dias e aceito pela contratante,

22.11 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, as seguintes sanções:

22.12 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

22.13 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

22.14 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

22.15 A multa aplicada após regular Processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo contratante.

22.16 O termo inicial para incidência de qualquer das penalidades estipuladas será a data fixada para o adimplemento, e o termo final será a data do efetivo pagamento desta.

23 DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial N° 002/2020– CPL/CMA

Processo Administrativo n° 098/2020

indicados pelo contratado, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados após a apresentação da fatura.

23.1 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

23.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

23.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

23.4 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Câmara Municipal de Ananindeua – CMA/PA, por intermédio de sua presidência, poderá revogar ou anular o certame, a qualquer título, até a adjudicação do mesmo, sem que disso decorra para os licitantes o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização ou poderá, ainda, revogar ou anular o certame, após adjudicação e/ou homologação, em razão de fato superveniente, sem que disso decorra para os licitantes, o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização;

24.1 Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o pregoeiro porventura julgar necessário;

24.2 A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital e anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem;

24.3 Havendo indício de conluio entre os licitantes, a CMA comunicará os fatos à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça, para as providências devidas;

24.4 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seus Anexos;

24.5 No caso de alteração em pontos essenciais deste Edital, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura dos envelopes, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior.

24.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deve ser excluído o dia do início, incluindo-se o dia do vencimento, que remeterá ao dia útil subsequente quando seu término ocorrer em feriados ou em dias nos quais não houver expediente no CMA/PA.

25 DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Ananindeua/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ananindeua, 14 de julho de 2020.

KARLY DE OLIVEIRA COSTA

Pregoeiro – CMA/P



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial N° 002/2020– CPL/CMA
Processo Administrativo n° 098/2020
ANEXO I (a)

MODELO DE DECLARAÇÃO
(Apresentação Obrigatória)

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MÃO DE OBRA DE MENOR

Razão social: _____ NPJ/MF: _____ Insc.Est. _____ End.: _____ Declara,
expressamente, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado:

Nome: _____ CPF: _____, Para fins do disposto no Inc. V, do
art. 27, da Lei Federal n° 8.666/93, acrescido pela Lei n° 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento ao que determina no
presente Edital.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz (). (Observação: em caso afirmativo,
assinalar a ressalva acima).

(Local), _____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal da empresa Cargo e Carimbo



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial N° 002/2020– CPL/CMA
Processo Administrativo n° 098/2020

ANEXO I (b)

MODELO DE DECLARAÇÃO
(Apresentação Obrigatória)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À
HABILITAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, para fins de habilitação no **Pregão Presencial srp n° 002/2020- CPL/CMA**, em cumprimento à exigência contida no Artigo 32, parágrafo 2° da Lei Federal de Licitações e Contratos n°. 8.666/93, que a Empresa....., da qual sou (citar se é representante legal ou procurador), não apresenta fato superveniente impeditivo à sua habilitação.

(Local), _____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal da empresa Cargo e Carimbo



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial N° 002/2020– CPL/CMA
Processo Administrativo n° 098/2020

ANEXO I (c)

MODELO DE DECLARAÇÃO
(Apresentação Obrigatória)

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

Declaro que estou ciente e concordo com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como, de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação, referentes ao **Pregão Presencial srp n° 002/2020– CPL/CMA**.

NOME DA EMPRESA:

CNPJ: XX.XXX.XXX/0001-XX

(Local), _____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal da empresa Cargo e Carimbo



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial N° 002/2020– CPL/CMA
Processo Administrativo n° 098/2020

ANEXO I (d)

MODELO DE DECLARAÇÃO
(Apresentação Obrigatória)

DECLARAÇÃO DE ME/EPP/COOPERATIVA

Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da referida Lei Complementar, e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

NOME DA EMPRESA:

CNPJ: XX.XXX.XXX/0001-XX

(Local), _____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal da empresa Cargo e Carimbo



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial N° 002/2020– CPL/CMA
Processo Administrativo n° 098/2020

ANEXO III (e)

MODELO DE DECLARAÇÃO
(Apresentação Obrigatória)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

....., com sede na, inscrita no(razão social da empresa)
(endereço) CNPJ n°, vem, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a).....,
portador(a) da Carteira de Identidade n°e do CPF n°....., em atenção ao disposto no art.
4º, VII, da Lei Federal n° 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na
licitação modalidade Pregão Presencial srp n° 002/2020/CMA do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do
Pará e que concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital. Declara, ademais, que não está impedida de
participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos
de sua habilitação, ciente de obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, _____ de _____ de 2020

(nome completo, n° da RG e assinatura do representante legal da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial N° 002/2020– CPL/CMA

Processo Administrativo n° 098/2020

ANEXO III (f)

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Apresentação Obrigatória)

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO, NOS TERMOS DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL

8.666/93

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF n.º _____, sediada
(endereço completo) , declara, sob as penas da lei, de que entre os dirigentes, diretores, sócios, responsáveis
ou empregados da empresa não há dirigente ou servidor da Câmara Municipal de Ananindeua.

Local, data.

Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial N° 002/2020– CPL/CMA
Processo Administrativo n° 098/2020

ANEXO II

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À Câmara Municipal de Ananindeua Ilustríssimo Sr. Pregoeiro
Proposta de preços referente ao Pregão Presencial – SRP – n° 002/2020/CMA.

Empresa:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Telefone _____, fax _____, e-mail _____ Representante:

Atendendo ao Aviso de Licitação desta Comissão de Pregão, apresentamos nossa proposta de preços, para o objeto do Pregão Presencial n° 002/2020-CPL/CMA, e seus anexos, onde apresentamos o preço unitário mensal e anual a seguir, perfazendo o valor global de R\$ _____ (extenso), conforme o quadro abaixo:

<u>Item</u>	<u>Especificação do material</u>	<u>Unid. medida</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Valor unitário</u>	<u>Valor total</u>
<u>1</u>	CAPAS DE PRECESSO - PAPEL AP 180G, 1X0, COR NO FORMATO 32X46 CMA;	UNID.	5.000	<u>Xx</u>	<u>Xxx</u>
<u>2</u>	CARTAZES - PAPEL TRIPLEX 300G, 4X0, NO FORMATO 4 - 45X67 CM, EM POLICROMIA;	UNID.	10.000	<u>xxx</u>	<u>xxx</u>
<u>3</u>	CERTIFICADO PAPEL COUCHÊ 210G TAM. A4 4X0, COLOR;	UND	1.000	<u>xxx</u>	<u>xxx</u>
<u>4</u>	CONVITES TAM. A5- 15X21 CM, 4X0 COR, PAPEL COUCHÊ 210G;	UNID.	10.000	<u>xxx</u>	<u>xxx</u>
<u>5</u>	CRACHÁ EM PVC FRENTE E VERSO, COM CORDÃO E PRESILHA;	UNID.	500	<u>xxx</u>	<u>xxx</u>
<u>6</u>	ENVELOPE SACO TIMBRADO 240MM X 340MM, EM PAPEL AP 120G, 4X0, POLICROMIA;	UNID.	5.000	<u>xxx</u>	<u>xxx</u>
<u>7</u>	FOLDER - EM PAPEL COUCHÊ 115G, FORMATO 8, 4X4 COM DUAS DOBRAS;	UNID.	15.000	<u>xxx</u>	<u>xxx</u>
<u>8</u>	PANFLETO DE 150X200CM, EM PAPEL COUCHÊ BRILHO 115G, 4X0;	UNID.	15.000	<u>xxx</u>	<u>xxx</u>
<u>9</u>	PASTA EM PAPEL TRIPLÉX, COM ORELHA, 50X35CM, 4X0, COM BOLSA;	UNID.	10.000	<u>xxx</u>	<u>xxx</u>
<u>10</u>	BLOCO DE RELATÓRIO EM DUAS VIAS 50 FOLHAS DE 4X0, NO FORMATO A5;	UNID.	5.000	<u>xxx</u>	<u>xxx</u>
<u>11</u>	BANNER - LONA DE 380G; TAMANHO 80X120CM, COM ACABAMENTO DE BASTÃO;	UNID.	100	<u>xxx</u>	<u>xxxx</u>
<u>12</u>	PLACA DE HOMENAGEM EM AÇO INOX ESCOVADO, LETRAS EM BAIXO RELEVO, EM ESTOJO DE CAMUÇAI, TAM. 18X12CM;	UNID.	300	<u>xxx</u>	<u>xxx</u>
<u>13</u>	TROFÉU EM ACRÍLICO ATÉ 6MM TAM. 20X18CM E BASE EM ACRÍLICO 8MM;	UNID.	300	<u>xxx</u>	<u>xxx</u>
<u>14</u>	PLOTAGEM EM PAREDE - ADESIVO LEITOSO IMPRESSO INCLUSO INSTALAÇÃO;	UNID.	300	<u>xxx</u>	<u>xxx</u>
Valor total R\$					

1) Nos preços indicados acima estão incluídas todas as despesas com impostos, taxas, frete, encargos sociais, fiscais, previdenciários e comerciais, inclusive, demais encargos que incidam direta ou



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial N° 002/2020– CPL/CMA

Processo Administrativo n° 098/2020

indiretamente nos serviços, objeto desta Licitação;

- 2) Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão prestados de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos;
- 3) Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pela CMA, seja qual for o motivo;
- 4) O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial srp n° 002/2020;
- 5) Declaro que examinei, minuciosamente, o pertinente Edital, seus Anexos, aceitando e submetendo-me, integralmente, às suas condições, e que obtive da Comissão de Licitação, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar;
- 6) Informo, desde já, que os pagamentos deverão ser creditados no Banco _____; Agência n° __, Conta Corrente n° _____, O(a) Sr(a) __, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (Carteira de Identidade), (CPF), (endereço completo), (telefones) e (e-mail), responsável pela empresa _____, CNPJ n° _____, assinará o Contrato ou instrumento equivalente.

Local, _____ de _____ de
2020

(Assinatura do representante legal da Empresa) (Cargo/RG/CPF)



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial N° 002/2020– CPL/CMA
Processo Administrativo n° 098/2020
ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 002/2020/CMA
(Processo Administrativo n.° 0098/2020)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°

A Câmara Municipal de Ananindeua, sito à Rodovia BR 316, Km 08, Avenida Zacarias de Assunção, nº 184, Centro, Município de Ananindeua/Pará, inscrita no CNPJ nº 00.423.755/0001-07, neste ato representada por seu Presidente Rui Begot da Rocha, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominada CÂMARA e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº, Inscrição Estadual nº, com sede na, neste ato representada pelo Sr(a)..... (nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) do RG nº.....e do CPF/MF nº, residente e domiciliado(a) na, na cidade de....., doravante denominada COMPROMITENTE FORNECEDOR, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 002/2020/CMA, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nos termos estabelecidos pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Federal nº 9.488, de 31 de agosto de 2018, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 20 de abril de 2017, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 4.880/2005, Decreto Municipal nº 11.698/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o registro de preços para eventual **aquisição de material gráfico**, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Ananindeua, por período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência (Anexo I), não se obrigando a administração pela contratação na sua totalidade com atendimento na sede e anexo da Câmara Municipal de Ananindeua.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ, endereço, contato do representante)						
item	Especificação dos materiais	Unidade de medida	quantidade	Valor unitario	Valor total	validade
1						
2						
3						
4						
5						

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial N° 002/2020– CPL/CMA

Processo Administrativo n° 098/2020

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.6.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.3 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para prestação dos serviços do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014, no que couber.

5.4 Os preços referidos nesta Cláusula incluem todos os insumos, impostos, taxas, fretes, que incidam sobre a transação, na forma do item 11.3.3 do Edital de Pregão Presencial SRP nº 002/2020/CMA.

5.5 Em toda Nota de Empenho decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições do Edital do Pregão Presencial SRP nº 002/2020/CMA, que integra o presente instrumento como se nele transcrito estivesse.

5.6 É de exclusiva responsabilidade da(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata de Registro de Preços a forma de prestação dos serviços, conforme regras estabelecidas no Edital, não podendo, entretanto, modificar as especificações constantes no Edital do Pregão Presencial SRP nº 002/2020/CMA, salvo se expressamente autorizado, em documento Aditivo a esta Ata.

5.7 Os pagamentos relativos a aquisição dos produtos ou à prestação dos serviços serão realizados pela câmara Municipal de Ananindeua através de crédito em conta corrente da empresa detentora, conforme notas de empenho.

5.8 A detentora da presente Ata de Registro de Preços está obrigada a atender todas as solicitações



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial N° 002/2020– CPL/CMA

Processo Administrativo n° 098/2020

efetuadas pelos órgãos participantes, bem como aqueles que venham a participar durante seu período de vigência.

5.9 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a(s) detentora(s) às sanções previstas na legislação vigente e no Edital Pregão Presencial SRP n° 002/2020/CMA, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

5.10 A detentora assume, como exclusivamente seu, os riscos e as despesas decorrentes dos serviços e fornecimentos, material, mão de obra, aparelhos, veículos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução do objeto desta Ata.

5.11 A Câmara Municipal de Ananindeua não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela(s) detentora(s) com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços.

5.12 A detentora manterá, durante toda a vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas na licitação.

5.13 Fica eleito o Foro da cidade de Ananindeua, Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

Ananindeua - PA, _____ de _____ de 2020.

Câmara Municipal de Ananindeua
CONTRATANTE

CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial N° 002/2020– CPL/CMA
Processo Administrativo n° 098/2020

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXX/2019.
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 002/2020/CMA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0098/2020.

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, POR PERÍODO DE 12 MESES QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, E DO OUTRO, A EMPRESA _____

Pelo presente instrumento, de um lado a **Câmara Municipal de Ananindeua**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Zacarias de Assunção n° 134, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o n° 00.423.755/0001-07 neste ato representada por seu Presidente, **Excelentíssimo Senhor Rui Begot da Rocha**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 296.263.902-04, residente e domiciliado no Município de Ananindeua/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no **CNPJ sob o n° XXXXXXXXXXXX**, com sede na xxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxx, na Cidade de xxxxx, Estado do xxxxx, Cep xxxxxxxx, Telefone(s) (XX) xxxxxxxx, E- mail: xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade n° XXXXX e do CPF n° XXXXXXX, residente e domiciliado(a) à XXXXXXXX n° XXX, Bairro XXXXXXX, na Cidade de XXXXX, Estado do XXXX, CEP XXXXX, Telefone(s) (91) XXXXXXX, E-mail: XXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o **Pregão Eletrônico n° 001/2020**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, referente ao Processo Administrativo n° 081/2020, e se regerá pela Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações, o qual as partes reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela **CONTRATADA** e no resultado da Licitação realizada sob a modalidade Pregão Presencial srp n° 002/2020, devidamente homologada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ananindeua, em conformidade com as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para eventual **aquisição de material gráfico**, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Ananindeua, por período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência (Anexo I).

2.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MATERIAIS GRÁFICOS

O quantitativo de materiais gráficos, encontram-se no **termo de referência** do Edital do **Pregão Presencial srp n° 002/2020/CMA**, bem como, **apensado ao presente instrumento contratual**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial N° 002/2020– CPL/CMA
Processo Administrativo n° 098/2020

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS

As especificações dos materiais gráficos, encontram-se no **termo de referência** do Edital do **Pregão Presencial srp n° 002/2020/CMA**, bem como, **apensado ao presente instrumento contratual**

6.1. Os materiais gráficos serão entregues em até três (03) dias úteis, contados da solicitação de fornecimento;

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E GARANTIAS

6.2. Os materiais gráficos, terão garantia de trinta (30) dias, podendo ser trocado nesse prazo caso seja verificado avaria no ato do fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

7.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O valor mensal da contratação é de **R\$ XXXXXX (extenso)**, perfazendo o valor global de **R\$ XXXXXXXX(extenso)**, conforme o quadro abaixo:

8.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária, para o exercício de 2020, sob a seguinte classificação funcional programática:

01.101 – Câmara Municipal de Ananindeua

xxxxxxxxxxxxx - Operacionalização das Ações Administrativas

3390-39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à Contratada pelo Departamento Financeiro da Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da fatura juntamente com a nota fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente, devidamente atestados pela unidade administrativa responsável pelo recebimento dos serviços adquiridos.

10.1. O pagamento será creditado no Banco _____, Agência _____, Conta corrente _____, através de Ordem Bancária;

10.2. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela Contratada, de que se encontra regular com as suas obrigações, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito junto ao



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial Nº 002/2020– CPL/CMA

Processo Administrativo nº 098/2020

INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), além de comprovantes de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal e Estadual;

10.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

10.4. Não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE no prazo fixado acima, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, consoante prevê o art. 40, XIV, “c”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,0001644$$

365

365

TX=Percentual da taxa anual = 6%

10.5. A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

10.6. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na Licitação, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

10.7. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. O valor global do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, contados de sua vigência, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995;

11.2. O valor contratado poderá ser reajustado, desde que decorrido um ano, a contar da data do início da vigência, levando em consideração o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(res) designado(s) pela autoridade competente, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

12.2. Aos servidores investidos na função de fiscal compete:

12.2.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;

12.2.2. Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;

12.2.3. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura;

12.2.4. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

12.2.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deverão ser



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial N° 002/2020– CPL/CMA

Processo Administrativo n° 098/2020

solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.3. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização do Contrato, bem como, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pela CONTRATANTE;

12.4. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização do Contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação dos serviços;

12.5. A Fiscalização do Contrato será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Atender às solicitações da Contratante quanto ao fornecimento dos materiais, e realizá-los no prazo determinado neste Contrato;

13.2. Executar fielmente o objeto contratado, com base nas normas legais, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados, de acordo com as especificações constantes neste Contrato, dentro do prazo estabelecido;

13.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratante, atendendo prontamente às reclamações pertinentes;

13.4. Cumprir fielmente os prazos de fornecimento;

13.5. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes dos serviços, objeto do presente Contrato;

13.6. Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, se for o caso, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por sua guarda e transporte;

13.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Ananindeua e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações oriundas da contratação;

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das especificações exigidas neste Contrato;

14.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de um servidor do quadro de pessoal da CMA, designado para esse fim;

14.3. Impedir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste Contrato;

14.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com o objeto do presente Contrato;

14.5. Notificar a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso da execução do Contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no Edital e neste Contrato;

14.6. Efetuar o pagamento da nota fiscal, desde que verificada a adequação do objeto com as especificações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso da Contratada, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste Contrato, no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

16.1. Advertência

Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução ou na sua



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial N° 002/2020– CPL/CMA

Processo Administrativo n° 098/2020

conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Poder;

16.2. Multa

16.2.1. De 0,1% sobre o valor total da **Nota de Empenho** a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

16.2.2. De 0,1% ao dia, sobre o valor total do **objeto adjudicado**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

I. Retirada/aceite da Nota de Empenho.

16.2.3. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

16.2.4. De 0,1% ao dia, sobre o valor total da **Nota de Empenho**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

I. Entrega do objeto contratado;

II. Substituição do objeto contratado;

16.2.6. De 10% sobre o valor da obrigação pendente nos casos de:

I. Entrega parcial do objeto contratado;

II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

III. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho, desde que configure inexecução parcial;

IV. Outras hipóteses inexecução parcial;

16.2.7. De 15% sobre o valor total do **objeto adjudicado**, nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho desde que configure inexecução total;

II. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto contratado;

III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;

IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto contratado;

16.2.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

16.2.9. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa dos serviços for efetivamente concluída, caso o valor da multa seja superior ao crédito ou não haja crédito devido à Contratada, a multa será cobrada administrativamente por este Poder, ou ainda judicialmente.

16.3. Suspensão

Pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas neste Contrato e no procedimento licitatório, bem como, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com este Poder, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

I. Por 06 (seis) meses, pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas neste Contrato e no procedimento licitatório;

II. 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial do objeto contratado;

III. 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do objeto contratado.

16.4. Impedimento de Licitar

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à Contratada que:

I. Apresentar documentação falsa;

II. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

III. Não mantiver a proposta;

IV. Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado;

V. Comportar-se de modo inidôneo;

VI. Fizer declaração falsa;

VII. Cometer fraude fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial N° 002/2020– CPL/CMA

Processo Administrativo n° 098/2020

16.5. Declaração de Inidoneidade

No caso de inexecução do objeto contratado que configure ilícito penal, assim como no caso de a Contratada fraudar ou agir de má fé durante a execução do Contrato, será declarada a sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

17.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n° 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato;

17.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666, de 1993.

17.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.4.3. Indenizações e multas.

17.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da Contratante e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

17.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

17.7. Até que a Contratada comprove o disposto no item anterior, a Contratante reterá:

17.7.1. A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela Contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

17.7.2. Os valores das Notas Fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

17.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do Contrato.

17.9. A Contratante poderá ainda:

17.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela Contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

17.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes do Contrato.

17.9.3. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à Contratada:

18.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial N° 002/2020– CPL/CMA

Processo Administrativo n° 098/2020

19.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos do art. 10, inc. II, “a” da Lei n° 8.666/1993.

19.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

19.2. O serviço adicionado ao Contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço, deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666, de 1993, na Lei n° 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Caberá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial de Ananindeua, no prazo previsto na Lei Federal n° 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Ananindeua/PA - Justiça Estadual, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2°, da Lei n° 8.666/93.

22.1. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ananindeua-PA, de de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Vereador Rui da Rocha Begot

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial N° 002/2020– CPL/CMA
Processo Administrativo n° 098/2020

Testemunhas:

1 - CPF:

2 - CPF: